



**LEI Nº 2794, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

Modifica o texto do artigo 6º da Lei 2773 de 15 de maio de 2024 e acrescenta parágrafos.

Faço saber que o povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 6º da Lei nº 2773, de 15 de junho de 2024, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 6º A notificação prevista no art. 2º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

§ 1º A multa que trata o art. 1º poderá ser aplicada com base na notificação de que trata o caput durante o exercício em que foi emitida.

§2º No caso de reincidência, a multa será aplicada no valor em dobro, sendo necessária nova notificação somente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de outubro de 2024.

  
**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

